

10º TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATO N. 707/03 – SMT.GAB - ÁREA 7

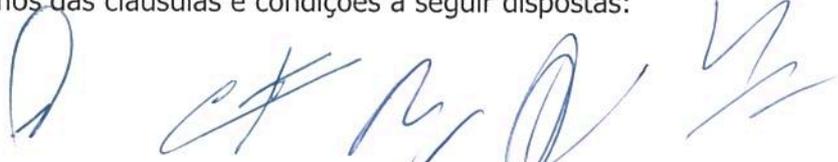
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT.

CONTRATADA: CONSÓRCIO SETE, integrado pelas empresas VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA, TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA, VIAÇÃO GATUSA TRANSPORTES URBANOS LTDA E VIP TRANSPORTES URBANO LTDA.

OBJETO: Inclusão de cláusula contratual para garantia de novos investimentos e Prorrogação do Prazo de vigência do contrato.

PROCESSO: 2007.0.395.974-0

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho de 2014, pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ EVALDO GONÇALO**, Secretário Municipal de Transportes Adjunto, doravante denominada **PODER CONCEDENTE** e, de outro lado, o **CONSÓRCIO SETE**, pessoa jurídica constituída sob a forma de Consórcio, com **CNPJ nº 04.901.413/0001-06**, por seus representantes legais, ao final qualificados, doravante designado **CONCESSIONÁRIO**, presentes também neste ato as empresas constituintes deste último, a saber, **VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com **CNPJ nº 01.832.301/0001-44**, por seus representantes legais, ao final qualificados, **TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com **CNPJ n.º 05.482.282/0001-24**, **VIAÇÃO GATUSA TRANSPORTES URBANOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com **CNPJ nº 04.826.023/0001-00**, e, **VIP TRANSPORTES URBANO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com **CNPJ nº 08.107.792/0001-00**, por seus representantes legais, ao final qualificados, doravante designadas **CONCESSIONÁRIAS**, por seus representantes legais, ao final qualificados, doravante designadas **CONCESSIONÁRIOS**, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 53.887, de 8 de maio de 2013 e demais normas aplicáveis, notadamente as Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em seu art. 21º, tem entre si justo e firmado o presente aditamento, nos termos das cláusulas e condições a seguir dispostas:





CLAUSULA PRIMEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS E FUNDAMENTOS

- 1.1. Justifica-se o presente termo de aditamento, **CONSIDERANDO** que o **CONCESSIONÁRIO** firmou o **Contrato de Concessão nº 707/03** – SMT.GAB, para prestação dos serviços de Transporte Coletivo de Passageiros do Subsistema Estrutural e parcela do Subsistema Local **da Área 7**; **CONSIDERANDO** que mencionado Contrato de Concessão terá sua vigência prorrogada por 12 (doze) meses, contados a partir de 22 julho de 2014; e, por fim, **CONSIDERANDO** a necessidade da realização, pelo CONCESSIONÁRIO de novos investimentos durante a vigência do Contrato.
- 1.2. A pretensão encontra fundamento nas disposições contidas no art. 21 da Lei 8987/95, c/c art. 65, II da Lei 8666/93 e suas alterações, bem como art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e disposições contidas no contrato de concessão firmado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste Termo de Aditamento a prorrogação do prazo de vigência do contrato e a inclusão de cláusulas contratuais para garantia de novos investimentos no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. Fica prorrogado o período de vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 22 de julho de 2014, encerrando-se em 21 de julho de 2015, para a continuidade na prestação dos serviços de Operação de Transporte Coletivo de Passageiros do Subsistema Estrutural da **área 7**.
- 3.2. O contrato poderá ser rescindido antes do prazo fixado no item 3.1. supra, sem qualquer ônus ao **PODER CONCEDENTE**, exceto aqueles decorrentes de disposição legal, caso seja realizado e concluído procedimento licitatório antes do transcurso daquele prazo, com a consequente celebração do contrato respectivo com a licitante vencedora do certame.



CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

- 4.1. Em razão da prorrogação consignada na cláusula primeira, o **CONCESSIONÁRIO** fica obrigado a comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, a prorrogação da garantia contratual até o final da presente avença, nos termos das disposições contidas no artigo 56, § 2º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

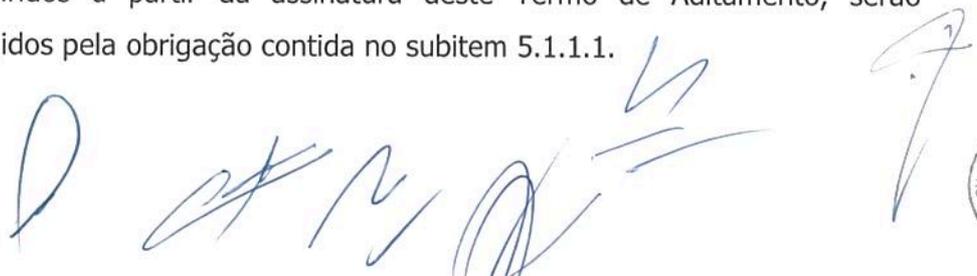
CLAUSULA QUINTA - DAS INOVAÇÕES PARA MELHORIA DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL.

- 5.1. Como previsto no **8º Termo de Aditamento**, cláusula terceira, ao contrato em referência, foram iniciadas tratativas para a inserção de inovações para a melhoria do sistema de transporte coletivo municipal, pelas quais se obriga o **CONCESSIONÁRIO**, nos seguintes termos:

5.1.1. DA INCLUSÃO DE VEÍCULOS NOVOS

5.1.1.1. O **PODER CONCEDENTE** obriga-se a exigir contratualmente da pessoa jurídica que vier a assumir a prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros ora outorgados ao **CONCESSIONÁRIO** ou à pessoa jurídica indicada pelo poder concedente para tal, veículos novos zero quilômetro que forem incluídos no sistema pela atual **CONCESSIONÁRIA** a partir da assinatura deste Termo de Aditamento, e exigirá também a assunção de eventuais saldos de financiamentos, parcelas, dívidas e encargos financeiros decorrentes dessa aquisição, com pagamento de indenização ao **CONCESSIONÁRIO**, de acordo com o item 5.1.1.3, desta Cláusula 5ª.

5.1.1.2. Em até 30 (trinta) dias antes do término do Contrato vigente, o **CONCESSIONÁRIO** deverá indicar quais veículos novos zero quilometro, adquiridos a partir da assinatura deste Termo de Aditamento, serão atingidos pela obrigação contida no subitem 5.1.1.1.




5.1.1.3. A indenização mencionada no item 5.1.1.1 será calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$I = V - P - A$, onde:

I – Indenização devida à empresa atualmente no sistema;

V – valor atualizado do veículo;

P – valor do montante de parcelas ou prestações a vencer – valor presente do saldo da dívida;

A – dívidas e encargos decorrentes de atraso de pagamento de financiamento e eventuais débitos vinculados ao veículo como multas entre outros.

5.1.1.3.1. O valor atualizado do veículo (V) corresponderá ao valor de venda (aquisição) constante de nota fiscal, deduzido o valor depreciado linearmente, de acordo com a seguinte fórmula:

$V = C \times [1 - (0,1 \times (n/12))]$, onde:

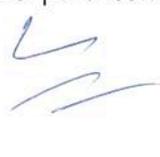
n – número de meses decorridos a partir da data de emissão da nota fiscal do veículo;

5.1.1.3.1.1. Se o valor atualizado do veículo (V) calculado conforme fórmula anterior for superior ao valor de mercado à época da efetivação da transferência, prevalecerá o menor valor.

5.1.1.3.2. O valor do montante de parcelas ou prestações a vencer (P) é o saldo da dívida, calculado conforme condições de financiamento e/ou parcelamento contratados, considerando como data de referência do cálculo a data de assinatura do contrato entre a pessoa jurídica sucessora e o **PODER CONCEDENTE**.

5.1.1.4. Para os veículos novos zero quilometro, que se enquadram no disposto neste Termo de Aditamento adquiridos à vista, deverão ser apresentadas cópias da Nota Fiscal. Já para os veículos que não forem adquiridos à vista e para os quais ainda não tenha sido quitada a dívida total do veículo, deverão ser apresentado adicionalmente, no momento do cadastramento no sistema de transporte, cópia autenticada dos contratos de compra parcelada ou de financiamento desses veículos.

5.1.1.5. Se o valor da indenização calculada conforme item 5.1.1.3 for menor do que zero, constituirá em dívida do **CONCESSIONÁRIO** para com a pessoa



jurídica que o substituirá, ou indicada pelo PODER CONCEDENTE após regular procedimento de contratação junto ao **PODER CONCEDENTE**, e esse valor será descontado no acerto de contas quando do encerramento do Contrato de Concessão respectivo, sendo esse valor repassado à pessoa jurídica indicada pelo PODER CONCEDENTE.

5.1.1.6. Para fazer jus à garantia da indenização do veículo, o **CONCESSIONÁRIO** e as empresas que compõem o Consórcio respectivo, obrigam-se a manter em perfeito estado de conservação os veículos que serão transferidos na forma do item 5.1.1 desta Cláusula para pessoa jurídica que vier a substituí-lo na operação dos serviços de transporte ou à pessoa jurídica definida pelo PODER CONCEDENTE, disponibilizando, de imediato, a posse direta desses bens.

CLAUSULA SEXTA – DOS INVESTIMENTOS EM TECNOLOGIA

6.1. Caso sejam efetuados investimentos em tecnologia pelo então **CONCESSIONÁRIO**, o **PODER CONCEDENTE** obriga-se, também, a exigir contratualmente, da pessoa jurídica que vier a assumir a prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros ora outorgados ao **CONCESSIONÁRIO**, o pagamento de indenização ao **CONCESSIONÁRIO**.

6.1.1. A indenização pelos equipamentos de tecnologia será calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$I = E - P - A$, onde:

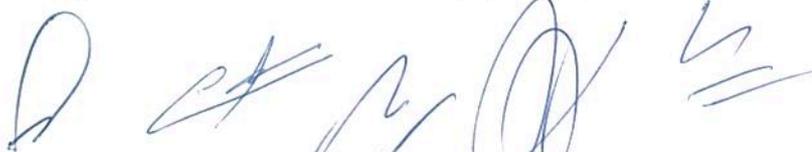
I – indenização devida à empresa atual no sistema;

E – valor atualizado não depreciado do equipamento de tecnologia;

P – valor do montante de parcelas ou prestações a vencer – valor presente do saldo devedor;

A – dívidas e encargos decorrentes de atraso de pagamento de financiamento e eventuais débitos vinculados ao veículo como multas e outros.

6.1.2. O valor atualizado do equipamento de tecnologia (E) mencionado no item 6.1.1. corresponde ao valor de venda (aquisição) constante de nota fiscal,




atualizado pelo IPC-FIPE, deduzido o valor depreciado, de acordo com a seguinte fórmula:

$E = C \cdot [n / nt]$, onde:

C – valor de aquisição do equipamento, conforme nota fiscal, atualizado pelo IPC-FIPE a partir da instalação;

n – número de dias que faltam a depreciar, iniciando em 1827 e descrevendo a partir da data de inclusão de instalação;

nt – número total de dias de depreciação, igual a 1827.

6.1.3. Se o valor da indenização calculada conforme item 6.1.1. for menor do que zero, constituirá em dívida do **CONCESSIONÁRIO** para com a pessoa jurídica sucessora definida pelo **PODER CONCEDENTE**, e esse valor será descontado no acerto de contas do encerramento do Contrato de Concessão respectivo, sendo esse valor repassado à pessoa jurídica sucessora.

6.1.4. Para fazer jus à garantia da indenização, os equipamentos deverão estar em boas condições de uso.

6.1.5. No caso dos equipamentos validadores, obriga-se o Concessionário a efetuar a renovação da tecnologia de acordo com as especificações estabelecidas pela SPTTrans e Anexo deste documento.

6.1.5.1 No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura deste instrumento compromete-se o **CONCESSIONÁRIO** a apresentar o contrato de aquisição dos validadores, contendo o cronograma de instalação dos equipamentos com anuência do Poder Público, cronograma este que deverá encerrar-se até 31/01/2015.

6.1.5.2. O descumprimento do prazo para apresentação do contrato estabelecido no item 6.1.5.1. acarretará na retenção do valor diário de R\$ 4,28 por veículo patrimonial, que será devolvido ao operador quando da apresentação do mesmo.

6.1.5.3. O descumprimento do cronograma de instalação acarretará na retenção do valor diário de R\$ 4,28 por validador não instalado, que será devolvido quando da instalação dos mesmos.



6.1.5.4. Para cada novo validador instalado, o Concessionário será remunerado pelo valor diário de R\$ 4,28, e sua remuneração por passageiro nominal será reduzida em R\$ 0,00000252, redução esta limitada ao valor máximo de R\$ 0,00390.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens e subitens do **Contrato nº 707/03 - SMT.GAB** e termos de aditamento anteriores que não foram objeto de alteração pelo presente Termo de Aditamento.

Para o que, em obediência à forma prevista em lei, foi lavrado o presente termo de aditamento que, depois de lido, foi achado conforme pelas partes e por elas assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Pelo Poder Concedente:

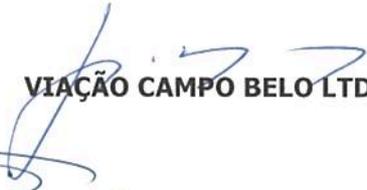

JOSÉ EVALDO GONÇALO
Secretário Municipal de Transportes Adjunto

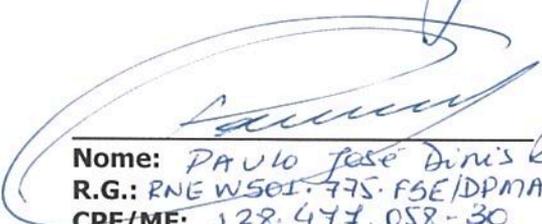
Pelo CONCESSIONÁRIO/CONSÓRCIO: **CONSÓRCIO SETE**


JOSÉ RUAS VAZ
RG W424.889H
CPF/MF 019.997.618-04


SÉRIO KUBA
RG n.º 8.687.355-6 SSP/SP
CPF/MF 961.899.918-15

Pela Empresa Membro:


VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA.


Nome: *PAULO JOSÉ DINIZ LEITE*
R.G.: *RNE W501.775. F5E/DPMAF/DAF*
CPF/MF: *128.477.058-30*

Nome:
R.G.:
CPF/MF:



Pela Empresa Membro:


TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA.

Nome: Sergio Kuba
R.G.: 8.687.355-6 SSP/SP
CPF/MF: 961.899.918-15

Nome:
R.G.:
CPF/MF:

Pela Empresa Membro:


VIAÇÃO GATUSA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

Nome: Jose Saad Neto
R.G.: 9.189.320 SSP-SP
CPF/MF: 014.150.748-95

Nome:
R.G.:
CPF/MF:

Pela Empresa Membro:

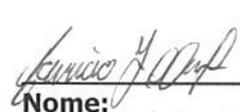

VIP TRANSPORTES URBANO LTDA.

Nome: Carlos de Almeida
R.G.: 2.346.455-0 SSP/SP
CPF/MF: 020.329.538-20

Nome: Vitorino Teixeira da Cunha
R.G.: W208.592.95E/DPMAF/SP
CPF/MF: 010.892.508-00

TESTEMUNHAS:


Nome: Carlos P. Godoy
R.G.:
CPF/MF:


Nome:
R.G.: 21.843.048-6
CPF/MF: 135.751.518-90